

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIX Nº 060 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	03
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	04
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	14
Secretaria de Estado da Saúde	22
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	22
Secretaria de Estado da Educação	23
Secretaria de Estado da Cultura	24
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	24
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	24

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos XII e XIV do art. 9º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

XII - 10ª Vara Cível: Cível e Comércio. Ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96);

(...)

XIV - 12ª Vara Cível: Cível e Comércio. Ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.219, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Institui a Transição Republicana de Governo, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Transição Republicana de Governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transição republicana de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Governador possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º A Transição republicana de Governo tem como objetivo garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com até doze membros, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública estadual e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Estadual.

§ 2º A comissão a que se refere o caput terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, sem prejuízo dos vencimentos do cargo que ocupa, sendo-lhe garantido todos os direitos estatutários e vedada sua exoneração após a indicação.

§ 4º A comissão de transição será indicada no prazo máximo de dez dias após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições estaduais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

§ 5º O governo estadual em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão de transição.

§ 6º A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo será feita pelo Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, sendo a nomeação honorífica e sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º A comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada no art. 4º.

Art. 4º Serão disponibilizados, de imediato e independentemente de requerimento, à comissão de transição os seguintes documentos e informações:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA, ou projeto de lei relativo ao assunto, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres estaduais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VI - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros que não serão concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

VIII - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

IX - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

X - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XI - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XII - relação dos precatórios inscritos;

XIII - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XIV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XV - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário.

§ 1º As informações de que trata este artigo:

I - deverão ser entregues à comissão de transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição;

II - deverão estar atualizadas até o dia anterior ao de sua entrega.

§ 2º É assegurado à comissão de transição obter posteriormente atualização das informações prestadas em função do exigido neste artigo.



Art. 5º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à comissão de transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 6º Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e informações aqui elencados ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a comissão de transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização pessoal dos agentes públicos.

Art. 7º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da comissão de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização pessoal dos agentes públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 30.691, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera os nomes das escolas da rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os nomes das escolas da rede pública estadual de ensino, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, continuando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

URE	MUNICÍPIO	NOME ANTIGO	NOVO NOME
Balsas	Fortaleza dos Nogueiras	C.E. Humberto de Alencar Castelo Branco	C.E. Vera Lúcia dos Santos Carvalho
Balsas	Loreto	C.E. Presidente Médice	C.E. Paulo Freire
Caxias	Caxias	U. E. Marechal Castelo Branco	U.E. Professora Suely Reis
Caxias	Caxias	U.I Presidente Costa e Silva	U.I. Professora Rita de Cássia Azevedo
Codó	Timbiras	C.E. Emilio Garrastazu Médice	C.E. Paulo Freire
Imperatriz	Imperatriz	C.E. Castelo Branco	C.E. Vinícius de Moraes
São Luís	São Luís	U.I. Marechal Castelo Branco	U.I. Jackson Lago
Timon	Timon	C.E. Marechal Arthur da Costa e Silva	C.E. Maria da Conceição Teófilo Silva
Zé Doca	Governador Newton Belo	C.E. Marechal Castelo Branco	C.E. Antônio Macêdo de Almeida
Presidente Dutra	Gonçalves Dias	C. E. Presidente Castelo Branco	C. E. Sulamita Lúcio do Nascimento

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 037, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Instrução Normativa TCE/MA Nº 34, de 19 de novembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **JOSENILDES MORAES BARROSO**, matrícula 2252344; **GISLENE LYRA PEREIRA**, matrícula 2250017; **HIGO SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 2460244 e **CARLOS JANUÁRIO VARGAS DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula 2464816, para operacionalizarem e enviarem os elementos necessários à fiscalização das contratações públicas, na forma e prazos regulamentados na IN 34 TCE/MA, dentro de suas áreas de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA

Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 039, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com, fundamento no art. 69, VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Fiscalização para fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato n.º 14/2013-ASSEJUR/SEPLAN, firmado entre o Estado do Maranhão e o Consórcio Cobrape/STCP, para garantir a correta prestação dos serviços, o cumprimento dos seus termos, bem como dos demais documentos que o integram, efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos objeto do instrumento mencionado, dentre outras.



Art. 2º - Designar os servidores **ARNAUD DE ALMEIDA RIBEIRO**, Assessor Especial, matrícula n.º 2453744; **EDUARDO MOURA SEKEFF BUDARUICHE**, Assessor Sênior, matrícula n.º 2310571; **ROBERTO SANTOS MATOS**, Assessor Especial, matrícula n.º 2247773; **WANDERSON RAFAEL MENDONÇA BATISTA**, Assessor Especial, matrícula n.º 2451979, para constituírem a Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Os servidores membros desta comissão, constantes na presente Portaria, não estarão isentos das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará juntamente com o contrato n.º 14/2013-ASSEJUR/SEPLAN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento
e Orçamento

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à **ELIZABETH SOUSA DE OLIVEIRA**, viúva do ex-militar **JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 31401, Transferido para Reserva Remunerada na função de 3º Sargento, com o subsídio de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor R\$ 3.519,13 (três mil, quinhentos e dezenove reais e treze centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 30.01.2015, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/ c o artigo 15, da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 30.01.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 17510/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **HUMBERTO LUIS BARROS SANTANA**, filho maior inválido do ex-segurado **ANÍSIO BARROS SANTANA**, Matrícula nº 00029785, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, Classe B, Padrão 10, pensão previdenciária, com paridade, no valor de R\$ 7.349,36 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 05.02.1993, em obediência ao disposto no artigo 3º, § 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/ c o artigo 19, da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 6º, I, da Lei Delegada 131/77, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 09.10.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 191856/2014, calculada com base nas seguintes parcelas:

I - Vencimento - R\$ 5.707,04 (cinco mil, setecentos e sete reais e quatro centavos);

II - 15% (quinze por cento) de Adicional por Tempo de Serviço - R\$ 856,06 (oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos);

III - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) de Decisão Judicial - R\$ 786,26 (setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à **SILVIA HELENA SILVA AGUIAR**, companheira do ex-segurado **ORLANDO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 000000205, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, da Universidade Estadual do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 1.482,71 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-segurado na data do óbito, ocorrido em 28.06.2014, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/ c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, §§ 3º, 9º, 31, II, e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 30.12.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 0246095/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **URANY GUSMÃO COSTA**, viúva da ex-segurada **TEREZINHA PINTO COSTA**, Matrícula nº 95786, aposentada no cargo de Professor I, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, pensão previdenciária, **sem paridade**, equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 07.10.2014, no valor de R\$ 1.654,95 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 07.10.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 211607/2014.



SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **DARLENE MARIA OLIVEIRA NEPOMUCENO LÉDA**, viúva do ex-segurado **ANTONIO HIDALGO DA SILVEIRA LEDA**, Matrícula nº 21873, falecido no exercício do cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, da Secretaria de Estado da Saúde, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 6.584,37 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), resultante do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 11.02.2015, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 1.920,62 (um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 11.02.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 33397/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **DARLENE MARIA OLIVEIRA NEPOMUCENO LÉDA**, viúva do ex-segurado **ANTONIO HIDALGO DA SILVEIRA LEDA**, Matrícula nº 19521, falecido no exercício do cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, da Secretaria de Estado da Saúde, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 6.185,50 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), resultante do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 11.02.2015, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 1.521,75 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 11.02.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 33397/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, viúvo da ex-segurada **ÁUREA DIAMANTINA DA SILVA**, Matrícula nº 0000978080, aposentada no cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, pensão previdenciária, sem paridade, equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 23.04.2014, no valor de R\$ 3.054,12 (três mil, cinqüenta e quatro reais e doze centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 27.02.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 31515/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **LINDILUCIA CABRAL SOARES DA SILVA**, na qualidade de viúva, a **JOSÉ VICTOR SOARES DA SILVA** e à **CLARA VICTORIA SOARES DA SILVA**, na qualidade de filhos menores do ex-militar **JOSÉ RIBAMAR PRISCA DA SILVA**, Matrícula nº 0000061275, falecido na função de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor R\$ 3.204,08 (três mil, duzentos e quatro reais e oito centavos), equivalente a 83,33% (oitenta e três, Trinta e três por cento) de R\$ 3.844,90 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 22.12.2014, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15, da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, II, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 03.02.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 16504/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, em cumprimento à Tutela Antecipada deferida na sentença prolatada nos autos da Ação Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte e Antecipação de Tutela - Processo nº 30.094/2010, pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis, pensão previdenciária à **MARIA ELZIDA SANTOS SOUSA**, na qua-



lidade de companheira do ex-segurado **JOÃO COSTA**, matrícula n.º 7 757, falecido no exercício da função de 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 1.881,98 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 3.763,97 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), correspondente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 30.04.1978, tendo em vista o que consta do Processo n.º 245882/2014, calculada com base na seguinte parcela:

I - Subsídio - R\$ 3.763,97 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Restabelecer, em cumprimento à liminar concedida nos Autos do Mandado de Segurança - Processo n.º 0006.875/2015, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a pensão previdenciária concedida a **MATEUS OLIVEIRA BRAGA**, por ato datado de 13.11.2003, publicado no Diário Oficial n.º 233, de 01.12.2003, na qualidade de filho menor da ex-segurada **CONCEIÇÃO DE YEMANJAR SILVA OLIVEIRA**, matrícula n.º 0053629, falecida no exercício do cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, no valor de R\$ 1.757,76 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 02.10.2003, devendo ser considerado até 16.10.2017, data em que atingirá 21 (vinte e um) anos, tendo em vista o que consta dos Processos n.º 31682/2015 e n.º 6770/2003 - SEPLAN, calculada com base nas seguintes parcelas:

I - Vencimento - R\$ 1.464,80 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - 20% de Adicional por Tempo de Serviço - R\$ 292,96 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a **RAIMUNDO SANTIAGO CAMPOS**, viúvo da ex-segurada **ROSEMAR SELLARES CAMPOS**, matrícula n.º 00000 10694, aposentada no cargo de Analista Executivo, Especialidade Bibliotecário III, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 5.580,77 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), resultante dos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 20.12.2014, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 1.190,53 (um mil, cento e noventa reais e cinquenta e três centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro

mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em obediência ao disposto no artigo 1.º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, que alterou o artigo 40, § 7.º, I e § 8.º, da Constituição Federal e artigo 5.º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa n.º 02/09 e os artigos 9.º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar n.º 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 20.12.2014, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2749/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a **RONALD JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA**, filho menor do ex-militar **JOSÉ RIBAMAR PRISCA DA SILVA**, Matrícula n.º 0000061275, falecido na função de 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor R\$ 640,82 (seiscentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento) de R\$ 3.844,90 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 22.12.2014, em obediência ao disposto no artigo 1.º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, que alterou o artigo 40, § 7.º, II e § 8.º, da Constituição Federal c/c o artigo 15, da Lei n.º 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa n.º 02/09 e os artigos 9.º, II, 31, II e 60, da Lei Complementar n.º 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 29.01.2015, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13890/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **SAFIRA SOUSA SANTOS**, filha menor do ex-segurado **GILBERTO COSTA SANTOS**, matrícula n.º 0000677039, falecido no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 1.240,43 (um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 30.11.2014, em obediência ao disposto no artigo 1.º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, que alterou o artigo 40, § 7.º, II e § 8.º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei n.º 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa n.º 02/09 e os artigos 9.º, II, 31, II e 60, da Lei Complementar n.º 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 12.01.2015, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3575/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **TIBURCIO RIBEIRO DA LUZ**, viúvo da ex-segurada **DULCINÉA COSTA DA LUZ**, Matrícula nº 0000950022, aposentada no cargo de Professor I, Classe B, Referência 04, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, pensão previdenciária, **sem paridade**, equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 25.01.2015, no valor de R\$ 1.516,07 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e sete centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 25.01.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 22116/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à **VANIA LUCIA SILVA MACHADO**, companheira do ex-segurado **JESSE DE JESUS SOARES**, Matrícula nº 0000636696, falecido no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 996,67 (novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-segurado na data do óbito, ocorrido em 31.05.2013, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, §§ 3º, 9º, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 20.10.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 199761/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 09/2015 - GAB JRFC,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº. 2041, datado de 10.12.2013, publicado no Diário Oficial de 17.12.2013, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a **FRANCISCO PIRES OLIVEIRA**, matrícula 0000339010, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, **para excluir a expressão** "nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL-TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013", e in-

cluir a expressão "nos termos do art. 40, § 4º, II, da CF/88, c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL-TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013" ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. **Processo nº 521/2013 - SSP, Anexo(s): 113/2007 - SSP.**

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 75/2015-GAB JRFC,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº. 499, datado de 20.05.2014, publicado no Diário Oficial de 26.05.2014, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a **HAMILTON NEVES SILVA**, matrícula 0000278549, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, **para excluir a expressão** "nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013", e **incluir a expressão** "nos termos do art. 40, § 4º, II, da CF/88, c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria-CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013" ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. **Processo nº 245236/2013 - SSP.**

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº. 03/2015 - GAB JRFC,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº. 382/2014, datado de 29.04.2014, publicado no Diário Oficial nº. 091 de 14.05.2014, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS D'EÇA**, matrícula nº. 000003081, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do(a) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, a considerar de 25/11/2012, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 5.340/2012 - UEMA**, devendo ser considerada conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento - R\$ 749,08 (setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos);

II. 30% - Adicional por Tempo de Serviço - R\$ 224,72 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos);

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 73/2015 - GAB JRFC,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº 333, datado de 16.04.2014, publicado no Diário Oficial de 29.04.2014, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA OZANA MOREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 0000045666, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, **para excluir a expressão "e Lei nº 9.860/13", e incluir a expressão "e Lei nº 9.860/13, arts. 33, 34, II e 35, I",** ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. **Processo nº 2544/2010 - SEDUC.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 72/2015 - GAB JRFC,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº 1951, datado de 26.11.2013, publicado no Diário Oficial de 02.12.2013, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a **NIVALDO MEDEIROS MARQUES**, matrícula 0000340208, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, **para excluir a expressão "nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013", e incluir a expressão "nos termos do art. 40, § 4º, II, da CF/88, c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013" e incluir a expressão "nos termos do Art. 40, § 4º, II, da CF/88, c/c o Art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013",** ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. **Processo nº 206343/2013 - SSP.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 74/2015 - GAB JRFC,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº 1982, datado de 27.11.2013, publicado no Diário Oficial de 05.12.2013, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a **REGINALDO CIRQUEIRA SERRA**, matrícula 0000278713, no cargo de Investigador de polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, **para excluir a expressão "nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013", e incluir a expressão "nos termos do art. 40, § 4º, II, da CF/88, c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL-TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria-CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013" ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 133491/2013 - SSP, Anexo(s): 5241/2006 - SSP.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 07/2015 - GAB JRFC,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº 139, datado de 20.02.2014, publicado no Diário Oficial de 21.02.2014, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ROSEMERY DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 0000900084, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, **devendo ser considerada à ROSEMARY DA SILVA ARAÚJO**, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. **Processo nº 12992/2012 - SEDUC.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em cumprimento à Tutela Antecipada proferida Autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Processo nº 17-58.2015.8.10.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São Luís/MA, pensão previdenciária, **sem paridade**, à **ZEZILDA LIMA E SILVA SANTOS**, companheira do ex-segurado **JOSÉ BONIFÁCIO DE LIMA LOPES**, matrícula nº 0000069666, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação



e Fiscalização, no valor de R\$ 4.335,83 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 8.671,66 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 14.12.2014, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 4.281,42 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social-RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.03.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 21343/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Citação nº 068/2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o ato datado de 03.08.2010, publicado no Diário Oficial de 11.08.2010, que concedeu pensão previdenciária à **GRAÇA MARIA DE MELO VERRI**, companheira de **ARNALDO SEKEFF MORAES REGO**, aposentado no cargo de Assistente de Administração, Referência 25, matrícula nº 000077917, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, **para excluir a expressão "elevado para o salário mínimo vigente no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)"**, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. **Processo nº 689/2009 - SEAPS.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, em cumprimento à Tutela Antecipada proferida Autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Processo nº 17-58.2015.8.10.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São Luís/MA, o ato datado de 10.02.2015, publicado no Diário Oficial nº 036, datado de 25.02.2015, que concedeu pensão previdenciária, **sem paridade**, à **EVELIZA DE SIQUEIRA LOPES**, viúva do ex-segurado **JOSÉ BONIFÁCIO DE LIMA LOPES**, matrícula nº 0000069666, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, devendo ser considerada no valor de R\$ 4.335,83 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 8.671,66 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 14.12.2014, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 4.281,42 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.03.2015, tendo em vista o que consta dos Processos nº 21343/2015 e nº 243276/2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, ex-offício, para a Reserva Remunerada, o **CAPITÃO PM ELPIDIO JOSÉ DE JESUS**; Matrícula 33696, com proventos integrais mensais, calculados sobre sua remuneração atual, nos termos dos artigos 62, II; 118, II e 120, II, da Lei nº 6.513/95, artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 e artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no **Processo PMMA nº 146635/2014**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I - **Subsídio** - R\$ 7.833,50 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);

II - **Vantagem de caráter pessoal decorrente de Gratificação de Tempo de Serviço** - R\$ 267,94 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 3 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

Republicado por Incorreção.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o ato datado de 26.09.2014, publicado no Diário Oficial nº 191, de 02.10.2014, que concedeu pensão previdenciária, sem paridade, **HANNA VICTORIA CARVALHO FERREIRA**, à **ROSSANDRA CARVALHO FERREIRA** e **MARIA DAS MERCÊS CARVALHO FERREIRA**, filhas menores, para incluir **ANTONIO EDINARDO INÁCIO FERREIRA**, viúvo da ex-segurada **SANDRA MARIA FREIRE DE CARVALHO FERREIRA**, Matrícula nº 0001721604, falecida no exercício do cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 2.422,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais), equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 17.05.2014, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, II, 34 e 60, da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta do Processo nº 237598/2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o ato datado de 26.09.2014, publicado no Diário Oficial nº 191, de 02.10.2014, que concedeu pensão previdenciária, sem paridade, à **HANNA VICTORIA CARVALHO FERREIRA**, **ROSSANDRA CARVALHO FERREIRA** e **MARIA DAS MERCÊS CARVALHO FERREIRA**, filhas menores, para incluir **ANTONIO EDINARDO INÁCIO FERREIRA**, viúvo da ex-segurada **SANDRA MARIA FREIRE DE CARVALHO FERREIRA**, Matrícula nº 0001177443, falecida no exercício do cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 2.599,86 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 17.05.2014, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, II, 34 e 60, da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta do Processo nº 237598/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

RETIFICAR, em cumprimento a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária, Processo nº. 12266/2010 pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis, o ato datado de 21/07/2009, publicado no Diário Oficial nº. 144, de 29/07/2009, que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, à **IRINEIA DIAS E SILVA**, matrícula nº. 965343, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Processo nº. GADR/PRE-AMAZONIA-40/2007, para considerar no cargo de Professor, Classe IV, Referência 20, **atualmente, Professor III, Classe A, Referência 02**, de acordo com a Lei nº. 9.860/2013, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Professor III, Classe A, Referência 02 - R\$ 1.283,01 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo)

II. 25% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 320,75 (trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos);

III. 104% (cento e quatro por cento) de gratificação de atividade de magistério, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$1.334,33 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)

IV. 10% (dez por cento) de gratificação de titulação, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

RETIFICAR, em cumprimento a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária, Processo nº. 18598/2008 pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis, o ato datado de 12/03/2013, publicado no Diário Oficial nº. 62, de 01/04/2013, o qual retificou o Ato nº 1/2012, publicado no Diário Oficial de 23.01.2012, que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, à **MARIA DO ESPIRITO SANTO MENDES PINHEIRO**, matrícula nº. 0000292359, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 19, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Processo nº. SEDUC - 293/2011, para considerar no cargo de Professor, Classe IV, Referência 21, **atualmente, Professor III, Classe B, Referência 03**, de acordo com a Lei nº 9.860/2013, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Professor III, Classe B, Referência 03 - R\$ 1.347,17 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos);

II. 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 404,15 (quatrocentos e quatro reais e quinze centavos);

III. 104% (cento e quatro por cento) de gratificação de atividade de magistério, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.401,05 (um mil, quatrocentos e um reais e cinco centavos)

IV. 10% (dez por cento) de gratificação de titulação, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 134,71 (cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

RETIFICAR, em cumprimento a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária, Processo nº. 19.584-61.2004.8.10.0001 pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis, o ato datado de 10/12/2008, publicado no Diário Oficial nº. 246, de 17/12/2008, que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, à **SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº. 282103, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Grau, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Processo nº. SEDUC - 646/2007, para considerar no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, **atualmente, Professor III, Classe C, Referência 07**, de acordo com a Lei nº 9.860/2013, conforme discriminação das seguintes parcelas:



I. Vencimento do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07 - R\$ 1.637,50 (hum mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

II. 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 409,37 (quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos);

III. 104% (cento e quatro por cento) de gratificação de atividade de magistério, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.703,00 (hum mil, setecentos e três reais);

IV. 10% (dez por cento) de gratificação de titulação, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 163,75 (cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 2015.**

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**RECLASSIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL - DELEGADO
DE POLÍCIA CIVIL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna pública a 1ª Reclassificação do resultado final do Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia Civil do quadro permanente do Estado do Maranhão, regido pelo Edital n.º 01, de 10 de outubro de 2012, em decorrência do cumprimento de decisões judiciais, permanecendo inalteradas as demais disposições de referido do resultado final.

1. Resultado final de candidatos aprovados, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato (em ordem de classificação), nota final e classificação no concurso.

249008138; Fábio Silva Cordeiro Pessôa; 146,8; 1º / 249004142; Sidney Walston Tenório De Araújo; 145,6; 2º / 249008061; Marcio Da Silva Almeida; 145,1; 3º / 249006506; Vitor Eça Andrade; 143,6; 4º / 249000033; Clarismar De Oliveira Campos Filho; 143,2; 5º / 249001457; Leonardo Bastian Fagundes; 140,9; 6º / 249006843; Marcos Robert Sousa Amorim; 139,5; 7º / 249007627; Jalves Carvalho De Sousa Sobrinho; 138,2; 8º / 249005357; Ney Anderson Da Silva Gaspar; 137,9; 9º / 249000124; Caroliny Fernanda Dos Santos Santana; 137,8; 10º / 249004789; Martha Dayanne Almeida De Moraes; 137,6; 11º / 249004406; José Souza Costa Júnior; 137,5; 12º / 249000318; José André Almeida dos Santos; 136,6; 13º / 249001393; Victor Machado Martins Junior; 136,6; 14º / 249005882; José Henrique Mesquita Da Silva; 136,6; 15º / 249011737; Victor Okano Do Nascimento; 136,5; 16º / 249001057; Talita De Aquino Pereira Da Silva; 136,1; 17º / 249005235; Murillo Pedroso Lapenda; 136,1; 18º / 249006833; Luigi Conte Neto; 135,7; 19º / 249001514; Rafael Almeida Pereira; 135,6; 20º / 249004213; Gustavo Tavares Barbosa De Matos; 135,5; 21º / 249001005; Guilherme Monteiro Machado Da Silva; 135,5; 22º / 249000055; Thiago Teixeira Salgado; 135,4; 23º / 249000481; Ederson Martins Pereira; 135,2; 24º / 249012771; Márcio Mendes Silveira; 134,9; 25º / 249003032; Denival Barboza Liandro; 134,9; 26º / 249000379; Toriel Angelo Mota Sardinha; 134,7; 27º / 249000234; Fabian Victor Kleine; 134,5; 28º / 249010238; Jorge Pacheco Medeiros Junior; 134; 29º / 249003020; Fagno Vieira Silva Dos Santos; 133,9; 30º

/ 249002179; Leonardo De Oliveira Pereira; 133,7; 31º / 249005918; Bruno Figueiredo Aguiar; 133,6; 32º / 249004614; Jacqueson Ferreira Alves Dos Santos; 133,5; 33º / 249006791; Eliezer Lima Da Silva; 133,4; 34º / 249007235; Tatyani Porto Fraga; 133,3; 35º / 249000237; Albert Fontes Rezende; 133,3; 36º / 249004777; Alexandre Bittencourt Sermoud; 133; 37º / 249004176; Samara Nagib Ribeiro Borges; 132,5; 38º / 249001369; Bruno Madson Marques Moura; 132,4; 39º / 249003350; Sylvianne Lenira Cavalcante Tenório; 132; 40º / 249000046; Janio Jose Aragao Pacheco; 131,9; 41º / 249004801; Bianca Almada Araújo; 131,9; 42º / 249003420; Wagner Ferreira; 131,8; 43º / 249000114; Ricardo Barros de Castro; 131,7; 44º / 249002038; Plínio Araújo Napoleão Lima; 131,7; 45º / 249002817; Ticiania Meira Marques; 131,2; 46º / 249002001; Jean Gustavo Reis Algarves De Souza; 131,2; 47º / 249010375; Marcos Vinícius Ferreira De Oliveira; 131,2; 48º / 249011942; Guilherme Augusto Costa Santos; 131,2; 49º / 249010104; Diego Ricardo Schiavini; 131,1; 50º / 249010080; Oseias Ferreira Cavalcanti; 131; 51º / 249005031; Marcos David Gaspar Bezerra; 130,8; 52º / 249008802; Bruno Aquino Cruz; 130,8; 53º / 249001848; Lucas De Carvalho Smith; 130,8; 54º / 249008247; Carlos Renato Oliveira De Azevedo; 130,6; 55º / 249004252; Gabriel Carvalho E Neves; 130,4; 56º / 249005583; Leonardo Mendonça Pires Ferreira; 130,3; 57º / 249004734; Luciano Correia Bastos; 130; 58º / 249009230; Marcondes De Sousa; 129,7; 59º / 249001914; Diogo Luiz Barreira Gomes; 129,6; 60º / 249002803; Fernando Vinicius Sampaio Simas; 129,5; 61º / 249004852; Gilvan Lucas De Sousa; 129,5; 62º / 249004850; Guilherme Luiz Campelo Dos Santos; 129,5; 63º / 249005061; Josemar Lima Da Rocha; 129,4; 64º / 249005760; Rodrigo Fernandes Alonso; 129,4; 65º / 249002593; Pedro Henrique Fonseca De Souto Fernandes; 129,4; 66º / 249005907; Karla Daniele Moraes Ribeiro; 129,3; 67º / 249006749; Gil Goncalves E Silva; 129,1; 68º / 249002596; Paulo Renato Moreira Sales De Almeida; 129; 69º / 249005605; Alex Aragao Melo; 128,6; 70º / 249003649; Tiago De Medeiros Costa Sintonio Pinto; 128,5; 71º / 249004912; Humberto Alves Júnior; 128,4; 72º / 249004638; Diego Fernandes Rocha Pereira; 128,4; 73º / 249002295; Filipe Madureira Costa; 128,1; 74º / 249001660; Eduardo Soares Carrara; 128,1; 75º / 249000634; Daniel Marcelino Da Silva; 127,9; 76º / 249005401; Elson Ramos Do Nascimento; 127,5; 77º / 249008550; Felipe Porto Segundo; 127,5; 78º / 249010403; Eduardo Luis Da Silva Alves; 127,4; 79º / 249005894; Elpidio De Sousa Junior; 127,2; 80º / 249001609; Marcelo Freitas Lopes; 126,8; 81º / 249005768; Márcio Antônio Alves De Oliveira; 126,8; 82º / 249002309; Daniel Igor Nina Moura; 126,8; 83º / 249006776; Leonardo De Carvalho Moreira; 126,8; 84º / 249006680; Samuel Farias; 126,5; 85º / 249006900; Rene Gomes Mesquita; 126,3; 86º / 249002163; Fabio Henrique Braga Aragão; 126,2; 87º / 249003795; David Allan Gomes Nolêto; 125,7; 88º / 249006716; Pedro Cezar Araujo Soares; 125,6; 89º / 249008583; Elmerich Vanderlei Carvalho Bulhões; 125,6; 90º / 249008170; Fernanda Chaves Mota; 125,3; 91º / 249002199; Erich Feitosa Gomes; 125,2; 92º / 249003708; Robert Wilyams Nunes Freire; 125,1; 93º / 249004962; Eduardo De Carvalho Veras; 124,9; 94º / 249000267; Janio Cesar Ferro Vilela; 124,5; 95º / 249003219; Débora Aiara Silva; 124,5; 96º / 249006780; Diogo Antonio Cabral De Mello; 124,2; 97º / 249011232; Natalia Francielle Monteiro Porpino; 124,1; 98º / 249001752; Tainara Mendes Cunha; 124; 99º / 249000054; Adriana Oliveira Nunes; 124; 100º / 249007022; Fernando Antonio Bastos Guedes Filho; 123,8; 101º / 249000897; Mário Vicente Ferreira Neto; 122,9; 102º / 249008123; Alex Rego Barbosa; 122,7; 103º / 249005514; Pedro Henrique Hottes Adão; 122,2; 104º / 249000031; Igor Adriano Trinta Marques; 122,2; 105º / 249007827; Renilto Da Silva Ferreira; 122,1; 106º / 249001213; Fabio Michey Costa Da Silva; 121,7; 107º / 249008971; Thiago Dantas Freire; 121,6; 108º / 249002875; Rondineli Nascimento De Araújo; 121,3; 109º / 249007485; Thiago Gardon Filippini; 120,9; 110º / 249004558; Charles Gomes Da Silva; 119,4; 111º / 249001245; Diego Duarte De Lemos;

119,1; 112° / 249005906; Ricardo Moura Marinho; 119; 113° / 249005776; Sara Dalliana Lima Bonfim; 118,6; 114° / 249008042; Saniel Ricardo Trovão Brito; 117,1; 115° / 249007959; Carlos Eduardo De Meneses Costa Alves; 116,5; 116° / 249003023; João Gabriel Cruz Tersi; 116,2; 117° / 249007463; Fabio Brito Do Amaral; 115,9; 118° / 249007046; Cícero Matias Ferreira Do Nascimento Neto; 115,7; 119°* / 249012637; João Marcelino Alves Do Nascimento Netto; 115,3; 120° / 249004464; Anderson Carvalho Pires; 113,4; 121° / 249001823; Marcus Rildo Fortes Portela; 111,1; 122° / 249001052; Raphael Cardoso Dos Reis; 106,1; 123° / 249008056; Diego Adler Jordão; 105,9; 124°* / 249001927; Diego Maciel Ferreira; 99,5; 125° / 249001988; Dilson De Menezes Fernandes Pire Filho; 97,9; 126° / 249002889; Périkles Da Fonseca Lima; 97,6; 127°.

*Candidatos sub judice.

2. Resultado final de candidatos com deficiência aprovados, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato (em ordem de classificação), nota final e classificação no concurso (dentre os candidatos com deficiência).

249005401; Elson Ramos Do Nascimento; 127,5; 1° / 249007827; Renilto Da Silva Ferreira; 122,1; 2° / 249007046; Cícero Matias Ferreira Do Nascimento Neto; 115,7; 3°* / 249001052; Raphael Cardoso Dos Reis; 106,1; 4° / 249001927; Diego Maciel Ferreira; 99,5; 5° / 249001988; Dilson De Menezes Fernandes Pire Filho; 97,9; 6° / 249002889; Périkles Da Fonseca Lima; 97,6; 7°.

*Candidatos sub judice.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

RECLASSIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL - POLÍCIA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna pública a 1ª Reclassificação do resultado final do Concurso Público para os cargos de Farmacêutico Legista e Investigador de Polícia do quadro permanente do Estado do Maranhão, regido pelo Edital n.º 02, de 10 de outubro de 2012, em decorrência do cumprimento de decisões judiciais, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido resultado final.

1. Resultado final de candidatos aprovados, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato (em ordem de classificação), nota final e classificação no concurso.

1. Farmacêutico Legista

250013903; José Ubirajara De Carvalho Sobrinho; 88,1; 1° / 250018239; Lyana Barbosa Silva; 88; 2° / 250017351; Janalle Rocha Dos Santos; 79,6; 3° / 250001015; Wanderly Barbosa Silva; 79,5; 4°* / 250003009; Michelle Jamil Maluf E Silva; 76,5; 5°* / 250021818; Ytallo Samuel Oliveira Barros; 75,3; 6° / 250014406; Thiago Aharon De Souza; 67,3; 7° / 250020837; Carlos Cleyton Lopes Silva; 67; 8°* / 250024107; Aline Freitas Sousa; 66,7; 9°* / 250013123; Bruno De Paulo Ribeiro; 64,9; 10°*.

2. Investigador de Polícia

250006320; George Miranda Castro; 149; 1° / 250011384; Gilanderson Negreiros Caldas; 148,5; 2° / 250003938; Gabriel De Tarso Da Silva Caldas; 148,4; 3° / 250018968; Uyaykaro Araújo Dutra; 146; 4° / 250005466; Paulo Roberto De Sousa Costa; 145,9; 5° / 250003315; James Gomes Dos Santos; 145,9; 6° / 250015691; Géssika Morganna Gomes Leal; 144,7; 7° / 250008883; João Paulo Reis Moura; 144,7; 8° / 250014773; Luis Sergio Nunes De Vasconcelos; 143,9; 9° / 250004346; Diego Dias Cardoso; 143,9; 10° / 250015922; Luis Antonio De Andrade Barroso; 143,6; 11° / 250015048; Samuel Sá Menezes Moraes; 143; 12° / 250003008; Delthon Abner Rodrigues De Freitas; 142,9; 13° / 250013359; Elayne Pereira Do Espírito Santo; 142,9; 14° / 250014158; Tadeu Sinimbu Santiago Viana Filho; 142,5; 15° / 250024503; Priscila Karina Santos Moreno; 141,9; 16° / 250007443; Abraão Alves; 141,7; 17° / 250016312; Naiana Barbosa Moura Santos; 140,9; 18° / 250000192; Stenio Hober Da Rocha Rabelo; 140,9; 19° / 250013181; Oswaldo Lindoso Martins Júnior; 140,9; 20° / 250017643; Rodrigo Jerry De Deus Sousa; 140,9; 21° / 250016294; Lívyra Mara Martins Brasil; 140,8; 22° / 250020003; Jose Ribeiro Lima Junior; 140,5; 23° / 250031205; Dario De Sousa Silva; 140,2; 24° / 250022131; Américo Jardim Castro Rocha Dos Reis; 140; 25° / 250020925; Cássia Elene Borralho Dos Santos; 140; 26° / 250018863; Ana Paula Dominice Rosário; 139,9; 27°* / 250016911; Paulo Jose Scampini; 139,9; 28° / 250016101; Francisco Das Chagas Barros; 139,6; 29° / 250000059; Maciel Vagner Alves Batista; 139,5; 30° / 250013756; Emanuel Wagson Rodrigues Salviano; 139,2; 31° / 250016898; Jéssyca Denyse De Carvalho França; 138,9; 32° / 250019932; Raimundo De Oliveira Costa Neto; 138,9; 33° / 250015218; Aluizio Cavalcante Moura; 138,9; 34° / 250008180; Walter Alves Curvel França; 138,9; 35° / 250017372; Edmarcos Jose Vieira Brazil; 138,9; 36° / 250017630; Isabel Lucena Veiga Buna; 138,9; 37° / 250017846; Sharon Machado De Sousa; 138,7; 38° / 250024453; André Ueda Santos; 138,6; 39° / 250014798; Eliana Maria Costa Lima; 138,4; 40° / 250013402; José Ribamar Carvalho Santos Júnior; 138; 41° / 250016369; Roberto Leonardo De Carvalho Albuquerque; 138; 42° / 250013816; Thays Ingrid De Abreu Correa; 137,9; 43° / 250004757; Diogo Rafael Diniz Bastos Lima; 137,9; 44° / 250017801; Augusto Cesar Rodrigues Cortez; 137,9; 45° / 250012510; João Batista Moraes De Sousa Filho; 137,8; 46° / 250005241; Raimundo Nonato Sousa Carvalho; 137,8; 47° / 250014169; Núbia Raquel Costa Linhares; 137,5; 48° / 250015051; Fernando Gonçalves Tomaz; 137,5; 49° / 250015519; Christiany De Sousa Aguiar Alves; 137,4; 50° / 250013539; Kathiussa Costa Leite Cardoso; 136,9; 51° / 250017400; Francisco Evandro De Amorim Costa; 136,9; 52° / 250010792; Guilherme Coelho De Sousa Barros; 136,9; 53° / 250001114; Wenderson Bruno Santana De Sousa; 136,9; 54° / 250016692; Arielton De Oliveira Visgueira; 136,9; 55° / 250013310; Leônidas Meireles Gonçalves; 136,9; 56° / 250000454; Rosanne Lucide Magalhaes Santos; 136,9; 57° / 250016385; Maria Vilma Ferreira Leal Martins; 136,6; 58° / 250011978; Ronald Henrique Castro Ferreira; 136,5; 59° / 250010337; Marcus Roosevelt Alves Cavalcante; 136,5; 60° / 250010534; Maciel Silva Rodrigues; 136,5; 61° / 250009550; Raimundo Brandao Santos Junior; 136,4; 62° / 250016165; Adriano Andrade Brito; 136,4; 63° / 250019058; José Carlos E Silva Meneses Júnior; 136; 64° / 250028598; Aldo Geovanni Santos E Silva; 135,9; 65° / 250012773; Jackson Sousa De Oliveira; 135,9; 66° / 250001699; Isomar Laureano Sousa Junior; 135,9; 67° / 250008623; Karolina Abreu Moreira Da Silva; 135,9; 68° / 250012542; Fabio Roncaratti Fonseca; 135,9; 69° / 250013221; Daniel Campos Araujo Cardoso; 135,9; 70° / 250007358; Denes Sousa Duarte; 135,9; 71° / 250014490; Neidelane Henrique Oliveira Da Silva; 135,8; 72° / 250007924; Tiago De Alencar Maia Pacheco; 135,7; 73° / 250022420; Francisco Alencar De Vasconcelos Neto; 135,6; 74° / 250023172; José Nelson Pereira Júnior; 135,5; 75° / 250015127; Johnny



Silva Dos Santos; 135,5; 76° / 250003689; Francielves Alvarenga Silveira; 135,4; 77° / 250029356; Pedro Paulo De Souza Júnior; 135; 78° / 250025344; Rafael De Sousa Cardoso; 135; 79° / 250017263; Fábio Andrade Rodrigues; 134,9; 80° / 250014796; Diogo De Carvalho Protásio; 134,9; 81° / 250022764; Antonio Ari Arrais Rocha Filho; 134,9; 82° / 250011657; Marlon Regis Leonardi; 134,9; 83° / 250010250; Rilson Carlos De Sousa Pinto; 134,9; 84° / 250019940; Melquisedec Gomes Reis; 134,8; 85° / 250003858; Edilson Ribeiro Dos Santos; 134,8; 86° / 250013929; Kelly Santos Da Silva; 134,8; 87° / 250015016; Danielle Soares De Oliveira; 134,7; 88° / 250012289; Sanvia Nara Soares Maranhão; 134,6; 89° / 250018943; Ludmila Moreira Lima Brandão; 134,6; 90° / 250019552; Fariza Said Tajra Caldas; 134,5; 91° / 250002440; Lúcio Mauro Araújo Da Silva; 134,4; 92° / 250027109; Cristiano Paixao De Sousa; 134,2; 93° / 250022911; Paulo David Da Silva Coimbra; 134; 94° / 250024398; Elson Monteiro Oliveira; 134; 95° / 250006098; Renan Dos Santos Costa; 134; 96° / 250020078; Samnielton Augusto Batista Silva; 133,9; 97° / 250004584; Maxsandy Barros Sousa; 133,9; 98° / 250018859; Diego Leonardo Silva Costa; 133,9; 99° / 250015239; Thais Nayara De Vasconcelos Fernandes; 133,9; 100° / 250018248; Fabio Jose Laranjeira Diniz; 133,9; 101° / 250014855; Anderson França Da Silva; 133,9; 102° / 250013860; Tássia Rocha Loiola; 133,9; 103° / 250015744; Alex Dos Santos Costa; 133,9; 104° / 250020118; Caique Silva Falcão Costa; 133,9; 105° / 250000280; Marcos Valessa Silva De Oliveira; 133,9; 106° / 250015425; Isaac Fontinele Nogueira; 133,8; 107° / 250000494; Rodrigo Daniel Andrade Santos; 133,8; 108° / 250015174; Milena Rodrigues Marques; 133,6; 109° / 250012828; Fernando Amaro Farias Veloso De Oliveira; 133,6; 110° / 250016548; Diogo Lira Jansen De Mello; 133,4; 111° / 250020560; Jeff James Mendes Costa; 133,4; 112° / 250008153; Marcos Barrozo Evangelista Porto; 133,4; 113° / 250010582; João Paulo Silva De Aquino; 133,4; 114° / 250008347; Anderson Clayton Dos Anjos Pereira; 133,1; 115° / 250016291; Danielle Lima De Loiola; 133; 116° / 250021664; Hudson Gil Pereira Rodrigues; 133; 117° / 250006436; Antonio Jose Da Silva Souza; 132,9; 118° / 250030999; Itallo Fabricio Alves Teixeira; 132,9; 119° / 250018837; Irisvan Barbosa Alves Júnior; 132,9; 120° / 250014184; Ucelino Sobreiro Da Silva; 132,9; 121° / 250007643; Cristiano Tavares De Albuquerque; 132,9; 122° / 250005475; Gean Carlos Alves De Sousa; 132,9; 123° / 250020572; Elcio Morais Lima; 132,9; 124°* / 250028873; André Luiz Abreu Santos; 132,9; 125° / 250006656; Thiago Amaral De Oliveira; 132,9; 126° / 250000631; Dino César Araújo Pereira; 132,9; 127° / 250015839; Felipe Probo Reinaldo; 132,9; 128° / 250021525; Juarez José De Sousa Júnior; 132,8; 129° / 250016690; Ademar Dos Santos Sousa Filho; 132,6; 130° / 250005187; Flavio Pereira Teixeira; 132,6; 131° / 250024282; Kleber Gomes Da Silva Filho; 132,5; 132° - PcD / 250002997; Deysyara Do Nascimento Nery; 132,4; 133° / 250014898; Allysson Xavier Alves De Lima; 132,4; 134° / 250007025; James Dean Pinheiro Da Silva; 132,4; 135° / 250002337; Victor Hugo Teixeira Lima Ferreira; 132; 136° / 250021134; Vinicius De Moraes Coelho; 132; 137° / 250020592; Antonio Pacifico Coelho Neto; 132; 138° / 250004406; Paulo Roberto Da Silva; 131,9; 139° / 250019500; Itaan Eduardo Campos De Sa; 131,9; 140° / 250018688; Idelmar Felismino Ibiapina; 131,9; 141° / 250012187; Joseane Lima De Mendonça; 131,9; 142° / 250000212; Maylson Batista Mendes Viana; 131,8; 143° / 250021311; Jesus Viveiros Gonçalves; 131,7; 144° / 250025404; Francisco Da Conceição Rabelo; 131,6; 145° / 250024638; Willonaled Alberto Da Silva Lima; 131,5; 146° / 250019110; Evaldo Faustino De Sousa Filho; 131,5; 147° / 250016810; Leonilson Pereira De Sousa; 131,5; 148° / 250011322; Raimundo Augusto Rodrigues Mendes Filho; 131,4; 149° / 250014618; Rafael Rodrigues De Araujo; 131,4; 150° / 250021935; Rubem Silva Cruz; 131,4; 151° / 250002026; Paulo André Cutrim De Sousa; 131,2; 152° / 250027003; Fredson Bento Da Silva; 131; 153° / 250014577; Luis Claudio Campos Peixoto; 131; 154° / 250025421; Giulianne Sena Da

Silva; 131; 155° / 250023743; Eline Acácio Serra; 130,9; 156° / 250022047; Clesio Bonfim Santos Junior; 130,9; 157°* / 250008950; Romaianny Dias Miranda; 130,9; 158° / 250017461; Carlos Henrique Da Costa E Silva; 130,9; 159° / 250014957; Ednaldo De Jesus Serejo Pereira; 130,9; 160°* / 250000100; Carlos Eduardo Viegas Rego; 130,9; 161° / 250011852; Adriano Pereira Silva; 130,9; 162° / 250018516; Samea Beatriz Andrade Lopes; 130,9; 163° / 250011828; Victor Pinheiro Nunes; 130,9; 164° / 250008751; Sâmya Fernanda Dias De Almeida Oliveira; 130,9; 165° / 250005404; Andrews Jullian De Melo Sousa; 130,8; 166° / 250002266; Elton Marques De Assunção; 130,8; 167° / 250015497; Carlos Talvane Verde Abas; 130,8; 168° / 250020105; Kleusson Da Costa Silva; 130,6; 169° / 250019037; Rita De Almeida Nascimento; 130,5; 170° / 250017961; Washington Luiz Fernandes Aires Júnior; 130,4; 171° / 250004826; Deivid Nepomuceno Lima; 130; 172° / 250000162; Djan Soares Barros; 129,9; 173° / 250016225; Francisco Das Chagas Neto; 129,9; 174° / 250014854; Leila Priscyla Pinheiro Almeida; 129,9; 175° / 250010488; Elucilene Reis Viana; 129,9; 176° / 250002090; Nilton Carlos Gatinho De Araujo; 129,9; 177° / 250020623; Edna Maciel Neves Finizola; 129,9; 178° / 250004925; Alan Carlos Da Silva Santana; 129,9; 179° / 250000112; Alexandre Ribeiro Guimaraes; 129,9; 180° / 250017456; Arcileu Ferreira Magalhães Neto; 129,9; 181° / 250016356; Thiago Oliveira Souza; 129,9; 182° / 250017911; Nívea Maria Vieira Feitosa; 129,9; 183° / 250009342; Eudas Marques Dos Santos; 129,9; 184° / 250000229; Vinicius Monteiro De Almeida Junior; 129,9; 185° / 250018299; Elizângela Maria Alves Bezerra; 129,9; 186° / 250020285; Wandson Souza Mendes; 129,9; 187° / 250000889; Erick Andrade Dos Anjos; 129,6; 188° / 250026303; Pedro Alcantara Alves Da Paz; 129,5; 189° / 250001165; Joumarle Robert Penha Santos; 129,5; 190° / 250015050; Jadilson Neves Machado; 129,4; 191° / 250018980; Artur Silva Dos Santos; 129,4; 192° / 250013918; Allandekson Frota Machado; 129,4; 193° / 250023502; Bruno Pereira De Sousa; 129; 194° / 250011665; Crisneymaicon Da Vera Cruz Leite; 129; 195° / 250015778; Jardel Felipe Aragão; 129; 196° / 250017358; Antonio José Nolêto Viana Junior; 129; 197° / 250021923; Anselmo Pereira Moura; 128,9; 198° / 250024511; Marcelo Dias Fontenele; 128,9; 199° / 250017496; Marcelo Roger Colaço Cavalcante; 128,9; 200° / 250000269; Jailson Leonardo Leite De Araujo; 128,9; 201° / 250031196; Jean Claudio Souto Ribeiro; 128,9; 202° / 250013600; Ronny Carlos Silva Freitas; 128,9; 203° / 250001333; Luiz Antonio Martins Ramos Filho; 128,9; 204° / 250000204; Geiza Ranielly Gomes De Brito; 128,9; 205° / 250001292; Alex Sousa; 128,9; 206° / 250016818; Antonio Joaquim Jorge Araújo Ferreira; 128,8; 207° / 250018031; Gabriel De Carvalho Sousa; 128; 208° / 250002396; Fillipe José Bacelar Sousa; 127,9; 209° / 250004967; Adão Ronildo Souza Do Carmo; 127,9; 210° / 250001701; Bário Marques Do Monte; 127,9; 211° / 250010113; Anderson Cleyton Carneiro Rocha; 127,9; 212° / 250010737; Kelson Lemos Silva; 127,9; 213° / 250022007; Marcelo Luís Dos Santos Salles; 127,8; 214° / 250024948; Priscila Rocha De Sousa Figueiredo De Carvalho; 127,6; 215° / 250000786; Mário Kempes De Sousa Felismino; 127,6; 216° / 250000158; Raimundo Junior Da Costa Almeida; 127,6; 217°* / 250013575; Ivo Orlando Marques Esposito; 127,4; 218° / 250018883; Mateus Aurelio Mota Ulisses; 127; 219°* / 250013351; Adriano Ferreira Mendes; 126,9; 220° / 250021054; Vanessa Barbara Rego Fernandes; 126,9; 221°* / 250000185; Robertt De Moraes Brito; 126,6; 222°* / 250007491; André Augusto Bastos Quadros; 126,5; 223° / 250010035; Paulo Roberto Carvalho Martins; 125,9; 224° / 250025002; Jacqueline Dos Santos Rosa De Macêdo; 125,9; 225° / 250023255; Allan Moreira Da Silva; 125,8; 226°* / 250018176; Diego De Castro Teles; 125; 227° / 250020971; Nordman Ribeiro Filho; 124,9; 228°* / 250020535; Anderson Santana Leitão; 124,9; 229° / 250012227; Layon Costa Marques; 124,9; 230° / 250004788; Jadson Rafael Dos Santos Pinto; 124,9; 231° / 250021646; Francynádia Leal Fonseca; 124,6; 232° /



250020714; Ricardo De Jesus Ribeiro Cutrim; 124,5; 233° / 250015086; Cleilson Pinheiro Pires; 124,5; 234°* / 250011771; Diego Do Nascimento Dos Santos; 123,8; 235°* / 250000880; Carlos César Araujo Silva; 123; 236° / 250002124; Merval Silva Azevedo Filho; 123; 237° / 250013146; Mayra Tirza Araujo De Carvalho; 122,9; 238° / 250018936; Roney De Oliveira Vieira; 122,9; 239°* / 250010479; Rayan Costa Braúna; 122,9; 240° / 250006850; Petrus Francis Pereira; 122,9; 241° / 250007490; Jose Carlos Gonçalves Junior; 122,8; 242°* / 250019234; Mauro Sérgio Ferreira De Oliveira; 122,4; 243° / 250001513; Inaldo Rodrigues Lima; 122; 244° - PcD / 250017219; Valdenira Da Silva; 121,9; 245° / 250000798; Gunnar Braga Gomes Filho; 121,3; 246°* / 250001376; Geyson Lins De Santana; 120,9; 247°* / 250008797; Gleison Elan Silva Costa; 120,9; 248° / 250020109; Adailton Gomes Diniz; 120,9; 249°* / 250024730; Janaina Ramos Da Silva; 120,9; 250° / 250019436; André Luis Dias Rabêlo; 120,9; 251°* / 250019558; Tarcisio De Carvalho Costa; 120,8; 252°* / 250003186; Anderson Pereira Da Silva; 120,4; 253° / 250023068; Cleisival Pereira De Sousa; 119,4; 254°* / 250003892; Fernando Jose Ferreira Carvalho; 118,9; 255° / 250026287; Antonio Wlysses Oliveira Sousa; 116,9; 256° - PcD / 250003457; Rafael Da Cruz Santana; 115,9; 257° / 250009304; Kassâmio Leal Paraiba; 115,5; 258° / 250002883; Lucas Martins Neiva Dantas Bezerra; 114,9; 259° / 250012697; Nielson De Oliveira Bezerra; 113,9; 260° - PcD / 250011847; Aécio Barbosa Carvalho; 112,9; 261°* / 250004556; Elismaycon Jose Costa Damasceno; 107,9; 262°*.

*Candidatos sub judice.

2. Resultado final de candidatos com deficiência aprovados, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato (em ordem de classificação), nota final e classificação no concurso (dentre os candidatos com deficiência).

1. Investigador de Polícia

250024282; Kleber Gomes Da Silva Filho; 132,5; 1° / 250001513; Inaldo Rodrigues Lima; 122; 2° / 250026287; Antonio Wlysses Oliveira Sousa; 116,9; 3° / 250012697; Nielson De Oliveira Bezerra; 113,9; 4°.

*Candidatos sub judice.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

PORTARIA Nº 147/2015 - PRE

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 19, Inciso VIII do Estatuto Social, combinado com o disposto nas Portarias nº 121, de 14/05/2009, e 350, de 01/10/2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, e disposto na Lei 12.815/13 - Art. 17, §1º, inciso XV, de 05 de junho de 2013;

Considerando a Resolução nº 025/2015 da DIREX, de 23.03.2015, que aprovou o Regimento Interno da Unidade Administrativa de Segurança Portuária,

RESOLVE: I. Aprovar o **REGIMENTO INTERNO da Unidade Administrativa de Segurança Portuária da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, do Porto do Itaqui**, na forma do Anexo a esta Portaria;

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data;

III. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANEXO: TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A GUARDA PORTUÁRIA, mencionada no Art. 17, parágrafo 1º, inciso XV, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e nas Portarias nº 121/2009 e nº 350/2014 da Secretaria Especial de Portos, é uma estrutura orgânica, pública, permanente, organizada e mantida pelo Porto do Itaqui e à esta subordinada, sendo reconhecida como Agente da Autoridade Portuária com a finalidade de realizar a vigilância e a segurança portuária e garantir o cumprimento da legislação vigente nas áreas e instalações portuárias, operacionais e não operacionais, integrantes da Poligonal do Porto Organizado do Itaqui e dos Terminais Delegados sob a gestão da Empresa de Administração Portuária - EMAP.

Art. 2º. Compete a GUARDA PORTUÁRIA, a vigilância e a segurança do porto organizado.

Parágrafo único: A Autoridade Portuária, poderá mediante a celebração de convênio, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, firmar parceria com o órgão municipal de trânsito, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito.

Art. 3º. Os integrantes da GUARDA PORTUÁRIA são empregados públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos e aprovação no curso de Formação Profissional.

TÍTULO: II

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROVIMENTO

Art. 5º. O provimento aos cargos da GUARDA PORTUÁRIA far-se-á mediante concurso público, por se tratar de atividade fim da autoridade portuária, sendo exigido nível médio de escolaridade ou equivalente, comprovado através do certificado de conclusão.

Art. 6º Para ingressar na Carreira de Guarda Portuário o candidato deverá ser aprovado em concurso público, composto de duas etapas, devendo o candidato possuir:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Nível médio completo de escolaridade;
- V. Idade mínima de 18 (dezoito);
- VI. Aptidão física, mental e psicológica;



- VII. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões Expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
 VIII. Gozo de boa saúde para o exercício da função;
 IX. Estar devidamente habilitado, comprovado através de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria, mínima A/B;
 X. Aprovação no Curso de Formação.

§ 1º. A aptidão física será de caráter eliminatório, aferida mediante a realização de testes, cujas modalidades, regras e frequências serão objetos a serem tratados no edital específico quando da realização de concurso público.

§ 2º. A aptidão mental e psicológica será aferida através de avaliação psicológico-psicotécnica realizada por profissional devidamente credenciado nos termos da legislação vigente, inclusive para fins do porte de arma de fogo, cujos testes estarão previstos no Edital, de caráter eliminatório.

§ 3º. A conduta ilibada será comprovada através de Investigação social da vida do candidato, a qual deverá ser concluída até o término do curso de formação.

§ 4º. Caso seja devidamente comprovado durante o Curso de Formação que o candidato prestou informações falsas na investigação social, acarretar-lhe-á a eliminação do curso, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 5º. O Curso de Formação terá duração mínima de 05 (cinco) meses, com carga horária diária de 8 horas, de caráter eliminatório onde o candidato deverá:

- I. Ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada disciplina.
- II. Ter frequência 100% (cem por cento), salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Art. 7. Para preenchimento dos demais cargos da Guarda Portuária será exigida formação técnica ou científica compatível.

§ 1º. Quando para o cargo não for exigida qualificação específica, o candidato deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 2º. Além do previsto acima deverá ainda preencher os requisitos previstos no art. 1º desta lei, exceto os incisos IV, IX e X

TÍTULO III

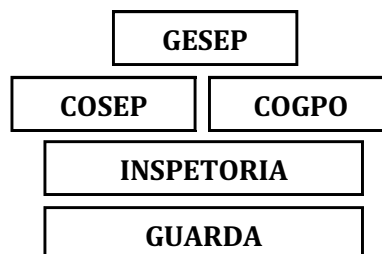
CAPÍTULO PRIMEIRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8. A estrutura organizacional da Unidade Administrativa de Segurança Portuária será composta pela:

- I - Gerência de Segurança Portuária, representada por 01 (um) Gerente de Segurança
- II - Coordenadoria de Segurança Patrimonial - COSEP, representada por 01 (um) Coordenador de Segurança Patrimonial
- III - Coordenadoria de Guarda Portuária - COGPO, representada por 01 (um) Coordenador de Segurança Portuária
- IV - Inspetoria da Guarda Portuária, composta por 05 (cinco) Inspetores
- V - Guarda Portuário, cujo quantitativo será definido de

acordo com a necessidade, cuja efetivação dar-se-á mediante concurso público.

Parágrafo único. A estrutura Unidade Administrativa de Segurança Portuária está assim organizada



CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE SEGURANÇA

Art. 9º. A GUARDA PORTUÁRIA integra a Unidade de Segurança pertencente à estrutura organizacional do Porto do Itaquí, subordinada ao Presidente e tem como finalidade:

I - Realizar a vigilância e a segurança portuária nas áreas abrangidas pelo Porto Organizado e Terminais Delegados sob a gestão da Empresa de Administração Portuária - EMAP;

II - Fazer cumprir a legislação aplicável, o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, com vistas à manutenção da certificação de segurança consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS/Ministério da Justiça;

III - Zelar pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade da EMAP.

§ 1º. A referida Unidade será gerida e chefiada pelo Gerente de Segurança, cuja função poderá ser desempenhada por empregado do próprio quadro ou em cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo exigido, para o seu exercício, os seguintes requisitos:

- I - Escolaridade de Nível Superior,
- II - Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, nos termos da Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS,
- III - Experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.

Art. 10º. Os cargos de Coordenador de Segurança Patrimonial, Coordenador da GUARDA PORTUÁRIA e Inspetor da GUARDA PORTUÁRIA, hierarquicamente subordinados ao gestor descrito no Parágrafo 1º do artigo 7º, poderão ser ocupados por empregados do quadro ou por pessoas mediante livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro: São requisitos indispensáveis à ocupação dos cargos:

- a) nível médio de escolaridade ou equivalente;
- b) Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de substituição do titular, o ocupante do cargo em exercício deverá deter os mesmos requisitos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A nomeação para ocupação dos cargos acima referidos por comissionamento far-se-á por portaria expedida pelo Presidente.

TÍTULO: IV

CAPÍTULO ÚNICO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao GERENTE DE SEGURANÇA, planejar, coordenar, promover e controlar a realização das atividades da Unidade de Segurança, nas áreas e nos imóveis integrantes da Poligonal do Porto Organizado do Itaqui e dos Terminais Delegados sob a gestão da Empresa de Administração Portuária - EMAP, compreendendo:

I. A direção, em nome do Presidente, das atividades relativas à segurança e controle nas dependências do porto;

II. O assessoramento do Presidente nos assuntos de segurança e controle;

III. A segurança interna permanente;

IV. Coordenar a unidade de inteligência;

V. A manutenção da ordem e da disciplina;

VI. A cooperação na prevenção a ilícitos e na defesa do meio ambiente;

VII. A apuração de ilícitos e outras ocorrências, inclusive a instauração e condução dos inquéritos internos, bem como a apuração de outras ocorrências de interesse da empresa;

VIII. A fiscalização do acesso e permanência de pessoas;

IX. Orientação e disciplina do tráfego de veículos;

X. Programar e promover treinamentos adequados, simulações e exercícios a serem realizados, periodicamente, com integrantes da unidade de segurança e demais empregados, em consonância ao PSPP do Porto do Itaqui, visando o aprimoramento dos trabalhos;

XI. O funcionamento de um núcleo de ensino, treinamento e desenvolvimento do pessoal operacional da GUARDA PORTUÁRIA, com cursos e instruções básicas;

XII. O credenciamento de pessoas para entrada nas dependências do Porto do Itaqui, de acordo com as exigências das autoridades competentes e normas e critérios estabelecidos pelo PSPP do Porto do Itaqui;

XIII. A elaboração do Plano de Uniformes da GUARDA PORTUÁRIA;

XIV. A fixação das quantidades e tipos de instrumentos de uso da GUARDA PORTUÁRIA;

XV. Os entendimentos para obter a cooperação da autoridade federal, estadual ou municipal competente, quando necessário, e para cooperar com elas, quando solicitado em matéria de sua competência;

XVI. O estabelecimento de contatos com corporações congêneres visando à cooperação mútua para desenvolver e aperfeiçoar o cumprimento das finalidades da GUARDA PORTUÁRIA.

XVI. Representar a EMAP na Comissão Especial do ISPS Cold da CESPORTOS.

Art. 12. São atribuições específicas do Gerente de Segurança:

I - Submeter à apreciação do Presidente e Diretoria Executiva as ocorrências cujas soluções não estejam na competência da GUARDA PORTUÁRIA;

II - Dar conhecimento à área administrativa, caso necessário, das apurações em que fique configurado o envolvimento de servidores da empresa em agressões, furtos, roubos, descaminho ou contrabando, uso, porte, guarda, exposição ou tráfico de entorpecentes, ou em qualquer outro ilícito tipificado em lei;

III - Analisar as comunicações de ocorrências, decidir quais serão ou não incluídas e determinar a adoção das providências cabíveis em cada caso;

IV - Autorizar o ingresso e/ou a emissão de credenciais para pessoas ou veículos que entrarem nas instalações portuárias, em conformidade com as exigências das autoridades competentes, normas e critério estabelecidos pela empresa;

V - Manter entendimentos com os respectivos setores da empresa, quando necessária imediata tomada de providências relacionadas com ocorrência objeto de apuração pela GUARDA PORTUÁRIA;

VI - Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, providenciando a apuração dos fatos.

Art. 13. Compete aos Coordenadores de Segurança:

I. Assessorar o Gerente de Segurança nos assuntos de segurança e controle;

II. Substituir o Gerente de Segurança, em suas ausências temporárias;

III. Coordenar operacional, técnica e administrativamente a GUARDA PORTUÁRIA, buscando desenvolver metodologias para seu aprimoramento;

IV. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Porto do Itaqui;

V. Desenvolver o planejamento estratégico anual para o setor e as metas a serem alcançadas;

VI. Propor as modificações nos regulamentos e instrumentos administrativos de caráter geral ou específicos;

VII. Coordenar o quadro de lotação e as escalas de serviço da GUARDA PORTUÁRIA;

VIII. Manter o Gerente informado sobre o andamento dos programas de trabalho;

IX. Praticar os demais atos que julgar necessários ao bom funcionamento da GUARDA PORTUÁRIA;

X. Prover meios, mecanismo, pessoal e aparelhamentos necessários a plena segurança e proteção das instalações portuárias, empregados, mercadorias, tripulantes e demais pessoas que estiverem em áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XI. Preparar relatórios de atividades, de acordo com as normas em vigor;



XII. Supervisionar o respectivo pessoal, de acordo com as normas em vigor;

XIII. Organizar e manter atualizados os arquivos e registros necessários às atividades da GUARDA PORTUÁRIA;

XIV. Submeter à consideração do Gerente, observações e sugestões visando ao aprimoramento dos serviços da Unidade de Segurança;

XV. Coordenar as atividades da GUARDA PORTUÁRIA em harmonia com os demais setores da empresa, procurando soluções mutuamente convenientes;

XVI. Prestar aos outros setores da empresa, as informações de sua competência, necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do Porto do Itaquí;

XVII. Estabelecer padrões de desempenho para o setor sob sua responsabilidade, controlando e avaliando os resultados;

XVIII. Orientar e promover o aprimoramento das rotinas de serviço sob sua responsabilidade;

XIX. Executar inspeções regulares de segurança da instalação portuária, com vistas a assegurar a continuidade da aplicação das medidas apropriadas de segurança;

XX. Operacionalizar o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP do Porto do Itaquí;

XXI. Zelar pela manutenção do PSPP da instalação portuária;

XXII. Elaborar, implementar, recomendar e incorporar, conforme apropriado, alterações ao PSPP a fim de corrigir falhas e atualizá-lo, de modo a incluir mudanças relevantes;

XXIII. Manter sempre a conscientização do pessoal da empresa quanto aos aspectos de segurança;

XXIV. Reportar-se às autoridades competentes e manter registros, por cinco anos, das ocorrências que ameacem a segurança das instalações portuárias;

XXV. Coordenar a implementação das medidas de segurança da instalação portuária junto aos Oficiais de Segurança das Companhias e aos Oficiais de Proteção dos navios;

XXVI. Assegurar que o pessoal responsável pela implementação das medidas de segurança da instalação portuária atenda aos padrões de certificação e qualificação necessários;

XXVII. Assegurar que os equipamentos de segurança sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos;

XXVIII. Auxiliar os Oficiais de Proteção dos navios na confirmação da identidade de pessoas que necessitem subir a bordo do navio, quando solicitado;

XXIX. Reunir informações sobre ameaças, atividades ilícitas e riscos nas instalações e em seu entorno;

XXX. Programar ações de inteligência e contra inteligência.

Parágrafo único. Quando o período de substituição de que trata o art. 12, inciso II desta norma for inferior à 15 dias, a substituição será automática.

Art. 14. Compete à COGPO - Coordenadoria da Guarda Portuária:

a) Setor de Inteligência: elaboração, implantação e manutenção do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto do Itaquí-PSPPI, Plano de Segurança Patrimonial do Porto do Itaquí-PSPPI, Plano de Evacuação Geral-PEG, Plano de Ajuda Mútua-PAM, Plano de Controle de Emergência-PCE, e alterações deste Regimento;

b) Setor de Inspeção: planejamento, supervisão, controle e fiscalização das atividades da GUARDA PORTUÁRIA; participar de investigações e apurações de ocorrências sobre segurança, e proceder a fiscalização nas áreas sub a jurisdição da EMAP;

c) Postos de Serviço Fixo: aquele em que o guarda portuário ou vigilante, em serviço, tem mobilidade limitada até o limite de 100m do local estrategicamente posicionado, salvo com previa autorização;

d) Postos de Serviço Móvel: aqueles em que o guarda portuário ou vigilante tem autorização para deslocamento, em serviço, dentre os limites de determinada área previamente definida;

e) Setor de Cadastro: aqueles onde ocorre o recebimento, análise, verificação de conformidade com o procedimento operacional (PO-07-EMAP) e cadastramento no sistema de controle de acesso ao Porto e demais áreas de responsabilidades da entidade administrativa, cumprindo com exigências e conformidades do PSPPI.

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Segurança Patrimonial - COSEP:

a) Setor Centro de Controle de Comunicação-CCCom: concentrar e disseminar as informações geradas pelo sistema de vigilância eletrônica (CFTV), assim como funcionar como concentrador das comunicações via rádio VHF, de telefonia fixa, móvel e correio eletrônico, relacionadas à segurança portuária. A geração, captação e armazenamento de imagens é feita através de câmeras fixas e móveis instaladas em pontos estratégicos;

b) Setor de Fiscalização de Bens Patrimoniais: monitoramento dos bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP, com uso do sistema de vigilância eletrônica, combinado com o sistema de controle de acesso, e monitoramento físico através de inspetores, guardas portuários e vigilantes contratados de forma terceirizada; e

c) Setor Grupo de Pronto Emprego: composto por inspetores, guardas portuários e vigilantes terceirizados, tem a finalidade de apoiar eventuais ocorrências emergências observadas nas áreas e instalações sob a jurisdição da EMAP.

Art.16. São atribuições do INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA:

I. Prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto sempre que requisitada;

II. Controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviço, tomando as providências requeridas pelas ocorrências policiais verificadas na área portuária, bem como orientar e fiscalizar os serviços realizados pela vigilância privada e GUARDA PORTUÁRIO;

III. Exercer o controle da segurança interna das instalações portuárias;

IV. Na passagem de serviço, verificar o estado das viaturas utilizadas pela Unidade de Segurança, o estado de conservação e se todos os equipamentos de segurança estão funcionando, verificar as determinações emanadas pelos superiores e as condições gerais do serviço;

V. Coordenar a fiscalização e o controle da entrada e saída de todos os Trabalhadores Portuários Avulsos, das firmas arrendatárias, transportadoras, prestadoras de serviços e das pessoas de modo geral que ingressem no porto, exigindo a identificação pertinente, de acordo com as normas vigentes;

VI. Garantir o controle, a fiscalização e autorização da entrada e saída de veículos, e o disciplinamento do trânsito na instalação portuária;

VII. Determinar procedimentos de vistorias nos volumes de qualquer natureza que entram e saem do porto, apreendendo àqueles que contiverem mercadorias cuja posse não for justificada e encaminhar à Autoridade competente, com os seus condutores;

VIII. Determinar a proibição da entrada e da saída de pessoas, portando ou transportando qualquer tipo de armas que não estejam destinadas, comprovadamente, à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas áreas da instalação portuária;

IX. Determinar que caminhões, vagões ou quaisquer veículos não estacionem em locais indevidos nas instalações do porto, e, que venham interferir nas operações portuárias;

X. Coordenar o ordenamento, a orientação e a direção do trânsito de veículo nas vias situadas no interior do porto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com as normas da Autoridade Portuária, providenciando a remoção de veículos e vagões estacionados irregularmente, que estejam prejudicando as atividades portuárias, aplicando as penalidades devidas, lavrando Auto de Infração ou aplicando multas;

XI. Determinar que em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal, os seguintes procedimentos sejam adotados:

a) Prestar auxílio na remoção dos feridos para pronto socorro ou hospital mais próximo;

b) Isolamento do local para a realização de verificações e perícias sem prejuízo ou paralisação das operações portuárias.

XII. Determinar o registro em relatório próprio, as atividades ilícitas quando constadas, acidentes com danos pessoais, sinistros e/ou avarias em equipamentos, veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os às autoridades competentes;

XIII. Coordenar e garantir vigilância especial quando na visita ao porto de autoridades;

XIV. Coordenar e acompanhar as operações portuárias com mercadorias perigosas, definidas e classificadas nas Normas Brasileiras 7501 e 7502/82 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 17. Compete à GUARDA PORTUÁRIA do Porto do Itaquí exercer em caráter permanente e diretamente a vigilância e a segurança portuária na área do porto organizado, com exclusividade na zona primária, definida pelo PSPP; zelando pela ordem, disciplina, defesa do meio ambiente, regulando a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias, todos com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das operações portuárias, protegendo seus bens e aqueles que estejam sob sua responsabilidade, bem como:

I. Deter em flagrante delito e conduzir para a autoridade policial competente os autores de crimes, contravenções penais e atos ilícitos, assim como os objetos que tiveram relação com o fato;

II. Compor uma unidade de inteligência;

III. Registrar em relatório próprio, as atividades ilícitas quando constatadas, acidentes com danos pessoais, sinistros e/ou avarias em equipamentos, veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os às autoridades competentes;

IV. Efetuar, no âmbito de sua competência, a apuração de ilícitos e outras ocorrências, administrativo ou acidentes, inclusive em casos de sinistro, crime, contravenções penais ou ocorrências anormais nas áreas sob responsabilidade do Porto do Itaquí ou em ocorrências em que a empresa tenha interesse, através de procedimentos próprios, assegurando sempre a ampla defesa dos envolvidos;

V. Atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, o contrabando, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o descaminho e os demais crimes previstos em leis;

VI. Prover a segurança e proteção do meio ambiente, na infraestrutura portuária através de ações de controle, primeiros socorros, combate a incêndio e sinistros, fiscalização do cumprimento por parte das embarcações atracadas ou fundeadas, da legislação pertinente com relação ao lançamento ao mar de agentes poluidores, de veículos transportando cargas que possam trazer danos ao meio ambiente, de acordo com a legislação ambiental vigente;

VII. Fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência e segurança;

VIII. Fiscalizar e exercer vigilância das operações portuárias com mercadorias perigosas, definidas e classificadas nas Normas Brasileiras 7501 e 7502/82 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IX. Zelar pela segurança, ordem, disciplina e fiel guarda dos prédios, instalações, armazéns, pátios, equipamentos, mercadorias, unidades de cargas, veículos e outros patrimônios depositados ou em trânsito na área do porto, empregados, tripulantes e demais pessoas das instalações portuárias sob responsabilidade direta da Autoridade Portuária;

X. Em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal, adotar os seguintes procedimentos:

a) Auxiliar para que os feridos sejam removidos para pronto socorro ou hospital mais próximo;

b) Isolar o local para a realização de verificações e perícias sem prejuízo ou paralisação das operações portuárias.

XI. Proceder a rondas diárias de modo a desenvolver ações preventivas e ostensivas nas áreas do porto;

XII. Exercer o controle e a fiscalização para garantir que só pessoas, veículos e cargas, cadastrados e autorizados, tenham acesso ao Porto do Itaquí;

XIII. Colaborar, sempre que requisitado, com os órgãos policiais, fiscais e demais autoridades que exerçam atribuições no porto, para a manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos;

XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como o Regulamento de Exploração do Porto, a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - NR 29 e as normas do seu Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, seguindo as orientações do Código Internacional Para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - "ISPS CODE", visando à manutenção da Declaração de Cumprimento, certificado de segurança expedido pela referida Comissão, bem como também exercer o patrulhamento marítimo sem prejuízo das demais autoridades;



XV. Propor alterações ao PSPP a fim de corrigir falhas e mantê-lo atualizado;

XVI. Desenvolver ações integradas e harmônicas com os órgãos que compõem a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPOTOS, na prevenção e repressão aos atos ilícitos, para garantir a manutenção da ordem e segurança pública;

XVII. Fiscalizar todas as áreas de cais, de modo a impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo nos casos de emergência, garantindo, ainda, que somente embarcações autorizadas pela Autoridade Portuária possam permanecer atracadas;

XVIII. Proceder às abordagens em embarcações nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de verificar o acesso indevido de pessoas não autorizadas ou clandestinos, providenciando a remoção dos detidos para os órgãos competentes;

XIX. Disciplinar, organizar e orientar o trânsito de veículos nos portões de entrada e nas vias internas do porto de forma a impedir o ingresso e tráfego daqueles que não atendam às normas, garantindo que todos trafeguem nas velocidades indicadas e estacionem nos locais permitidos e, de forma geral, cumpram o que determina o Código de Trânsito Brasileiro;

XX. Executar serviços de operador do Centro de Controle de Comunicação - CCCom, operando todo o sistema de monitoramento e comunicação da Unidade de Segurança, através das câmeras do circuito fechado de televisão - CFTV, armazenamento de dados, rádio transmissor e telefone;

XXI. Requisitar materiais, serviços e equipamentos que julgar necessários de forma a atingir plena segurança e proteção das instalações portuárias, empregados, mercadorias, tripulantes e demais pessoas que estiverem em áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XXII. Fiscalizar todos os postos de segurança e providenciar para que não falte nenhum material e/ou equipamento para o desempenho das atividades ali executadas;

XXIII. Cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades das empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança patrimonial das empresas privadas que exerçam atividades econômicas no interior da instalação portuária;

XXIV. Fiscalizar e orientar o serviço dos profissionais da segurança privada que prestam serviço ao Porto do Itaquí;

XXV. Exercer a programação, a organização, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades de segurança ostensiva;

XXVI. Proceder a levantamentos, análises de dados e informações sobre denúncia de sinistros ou contravenções, de segurança das pessoas, veículos, mercadorias e patrimônios, da segurança do trabalho, da defesa do meio ambiente, de forma a elaborar estudos preventivos de atos ilícitos;

XXVII. Executar planos de fiscalização e esquemas de segurança especiais; e,

XXVIII. Efetuar convênios com órgãos governamentais para a realização de projetos de ajuda mútua e estabelecer contatos com corporações congêneres visando à cooperação mútua para desenvolver e aperfeiçoar o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º. Para efeito deste REGIMENTO considera-se área de responsabilidade da GUARDA PORTUÁRIA, aquela definida na Portaria nº 121, de 13 de maio de 2009, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, compreendendo as instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna,

pertinentes ou sob a responsabilidade do Porto Organizado, inclusive instalações, equipamentos, veículos, quaisquer outros bens e valores, mercadorias e bens de terceiros sob a guarda da Empresa, bem como pela infraestrutura de proteção às instalações ou limites territoriais das áreas do Porto do Itaquí e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio.

§ 2º. A GUARDA PORTUÁRIA, também atuará fora dos limites da área do porto organizado para preservar o patrimônio público ou de terceiros sob a responsabilidade da Autoridade Portuária.

§ 3º. A atuação da GUARDA PORTUÁRIA será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante ou legítima defesa de terceiros, podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento e cujos beneficiários tenham seus próprios serviços de vigilância.

§ 4º. O relatório de ocorrência próprio será encaminhado a quem de direito.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I DAS CONCESSÕES

Art. 18. Os contratos de trabalho do guarda portuário observarão as normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, acordos coletivos de trabalho da categoria, este regimento e o regimento interno da EMAP.

Art. 19. Poderão ser concedidas permutas da jornada de trabalho, desde que devidamente autorizadas pelo gestor da Unidade de Segurança.

SEÇÃO II DO UNIFORME, ARMAMENTO E CARTEIRA FUNCIONAL

Art. 20. Os empregados da GUARDA PORTUÁRIA farão jus ao uniforme, ao armamento letal e não letal e quando for o caso, do documento de porte institucional de arma com identificação funcional contendo informações do porte e citação da lei, todos em conformidade com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e com os decretos que a regulamentam, bem como com as normas do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: O uniforme será composto pelo distintivo com o emblema da GUARDA PORTUÁRIA, pelo colete balístico e por um conjunto de vestimentas, definidos a seguir:

- a) Calça modelo jeans masculina e feminina, na cor preta;
- b) Camisa de mangas curtas, padrão polo, masculina e feminina, com um bolso frontal, do lado esquerdo, sem pestana, com distintivo com o emblema da GUARDA PORTUÁRIA bordado no bolso, na cor preta;
- c) Camiseta de mangas curtas, com distintivo da guarda impresso na altura do peito, em malha, na cor preta;
- d) Boné na cor preta, com o emblema da GUARDA PORTUÁRIA bordado;
- e) Cinto em correia, na cor preta;
- f) Cinto de guarnição, com coldre e porta algema, na cor preta;
- g) Apito trissonoro com fiador preto;
- h) Bota de segurança padrão operacional, masculino e feminino, na cor preta;
- i) Colete refletivo; e,
- j) Coldre de saque rápido ou de perna.

SEÇÃO III
DA CAPACITAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA

Art. 21. A Administração Portuária, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Qualificação do trabalhador Portuário e ao Plano de Segurança Pública Portuária da Porto do Itaqui, deverá prover os meios necessários para capacitação e aperfeiçoamento continuado dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, visando à excelência no desempenho de suas atividades.

Art. 22. A Administração Portuária, na promoção das ações e cursos de capacitação, poderá utilizar meios próprios ou aqueles fomentados e desenvolvidos pela Secretaria de Portos - SEP, relativos à capacitação dos profissionais que atuam na área portuária.

Art. 23. As ações e cursos visando formar e preparar o profissional admitido para exercer as suas funções de guarda portuário nas diversas áreas de atuação, observada à periodicidade necessária e a busca do aprimoramento no desempenho de suas atribuições, devendo contemplar:

- a) Conhecimentos profissionais de guarda portuário, atribuições e competências;
- b) Capacitação técnica em armamento e tiro para o desempenho de suas atividades, conforme a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, decreto nº 5.123, de 01 de Julho de 2004 e Portaria nº 613, de 22 de dezembro de 2005;
- c) Conhecimentos do ISPS CODE e do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP do Porto do Itaqui;
- d) Estrutura organizacional do porto organizado;
- e) Noções de operações portuárias;
- f) Noções de saúde e segurança no trabalho portuário;
- g) Defesa pessoal e capacitação no uso de armas não letais;
- h) Prevenção e combate a incêndio;
- i) Primeiros socorros;
- j) Elementos da marinha mercante e nomenclatura portuária;
- k) Relações humanas no trabalho;
- l) conhecimentos gerais de legislação de trânsito.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 24. São deveres do empregado:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Apresentar-se convenientemente trajado para o serviço;
- III. Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- IV. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os demais empregados, terceirizados e com a autoridade aduaneira, fiscal, marítima, sanitária, de saúde e policial, intervenientes no porto;
- V. Ser leal à instituição;
- VI. Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- VII. Conhecer as leis, regulamentos, regimentos e ordens de serviço que digam respeito às suas funções e atribuições;
- VIII. Proceder moral e licitamente, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública que exerce;
- IX. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- X. A deflagração de qualquer munição deverá ser justificada pelo responsável do armamento no turno em relatório próprio;

XI. Atender com presteza:

- a) Ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) As requisições das demais autoridades;

XII. Levar ao conhecimento do superior imediato as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XIII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio;

XIV. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV. Ser assíduo e pontual ao serviço;

XVI. Tratar com urbanidade as pessoas;

XVII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVIII. Guardar sigilo sobre assuntos da segurança;

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 25. Ao empregado é proibido:

I. Ausentar-se do serviço durante turno ou expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Recusar fé aos documentos públicos;

IV. Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho;

V. Cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII. Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX. Praticar usura sob qualquer de suas formas;

X. Proceder de forma desidiosa;

XI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XII. Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada da Empresa;

XIII. Dirigir-se ou referir-se ao superior de modo desrespeitoso;

XIV. Responder de maneira desatenciosa ao superior;

XV. Deixar de cumprir ordem legal recebida da autoridade competente;

XVI. Retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem recebida da autoridade competente;

XVII. Aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem legal de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;



XVIII. Induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contravenção;

XIX. Permutar serviço sem autorização do superior competente;

XX. Tratar subalterno com injustiça;

XXI. Deixar de apurar atos de subordinados que cometam contravenções;

XXII. Portar-se sem compostura em serviço;

XXIII. Apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com a disciplina; e,

XXIV. Estar com uniforme fora do padrão determinado.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O empregado responde civil, penal e administrativa-mente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 27. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 28. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado, quando no exercício de suas funções.

Art. 29. A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 30. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 31. A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO I DA ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 32. Todo empregado deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, usuários, servidores de órgãos públicos da União, Estados e Municípios e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Autoridade Portuária, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade impessoalidade, publicidade e eficiência, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, e demais normas internas que norteiam os procedimentos em tramitação nesta Autoridade Portuária.

Parágrafo único - Os princípios norteadores da ética profissional na GUARDA PORTUÁRIA são:

- a) O respeito à dignidade humana;
- b) O respeito à cidadania;
- c) O respeito à justiça;
- d) O respeito ao princípio da legalidade; e,
- e) O respeito à coisa pública.

SEÇÃO II HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 33. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições do Porto do Itaquí que fundamentam e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos empregados.

Parágrafo único - A disciplina manifesta-se basicamente pela:

- a) Pronta obediência às ordens da autoridade competente, desde que não sejam manifestamente ilegais;
- b) Utilização total das energias em prol do serviço;
- c) Correção de atitudes e
- d) Cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

Art. 34. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo à autoridade que as emanar inteira responsabilidade sobre as mesmas.

§ 1º - Será assegurado completo esclarecimento ao subordinado sobre o conteúdo das ordens emanadas.

§ 2º - Ao término da tarefa ou execução de ordem, o integrante da GUARDA PORTUÁRIA designado, deverá comunicar o cumprimento da mesma ao Inspetor de Segurança Portuária.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 35. As penalidades previstas no âmbito trabalhista consistem em:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão e
- IV - Demissão;

Art. 36. As penalidades serão aplicadas pela Autoridade Portuária, após comprovada a transgressão, apurada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 37. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§ 2º. O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme, de equipamentos, armamento ou munições, bem como seu uso em desacordo com as normas da GUARDA PORTUÁRIA e legislação em vigor, implicarão na obrigação de ressarcimento ao Porto do Itaquí e em penalidades aos responsáveis ou infratores (se o fato não constituir ilícito penal).

Art. 38. Em qualquer fase do processo disciplinar ou da sindicância, quando se observar vícios ou a não garantia constitucional da ampla defesa e contraditório, o mesmo deverá ser cancelado, os autos arquivados por vício e não mais poderá instaurar sindicância ou processo acerca do ato cometido.

Art. 39. Os casos omissos neste regimento, acerca da Comissão Disciplinar, serão tratados com base na Portaria 020/2013-PRE, de 27.02.2013.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As disposições deste Regimento são instruções internas, aprovadas pela Diretoria Executiva do Porto do Itaquí.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator ao enquadramento legal.



Art. 41. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Porto do Itaqui, nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor na empresa.

Art. 42. A Administração Portuária deverá divulgar este regimento em seu sítio na intranet, conforme portaria nº 350, art. 11, da Secretaria Especial de Portos.

Art. 43. Fica Revogada a Portaria nº 010/2001-EMAP, de 02 de maio de 2001, que aprova o Regimento Interno da GUARDA PORTUÁRIA-GUAPO da EMAP. **PUBLIQUE-SE:**

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO

Presidente da EMAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 085/2015 - GBSSES - SÃO LUÍS, 23/03/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas através do artigo 69, incisos I e IV da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a vigência dos Termos de Parceiras firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Cidadania e Natureza, a Associação Tocantina para o Apoio do Desenvolvimento da Saúde - Bem Viver e Instituto de Desenvolvimento de Apoio e Cidadania;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Estudos Técnicos para discutir, analisar e acompanhar a transição decorrente do término da gestão dos hospitais, unidades e centro estaduais de saúde, realizadas pelos mencionados institutos, através de Termos de Parcerias;

Parágrafo Único - A Comissão será composta por 8 (oito) membros titulares, escolhidos entre servidores, designados pelo Secretário de Estado da Saúde, a saber:

I - Maria Claudete de Castro Veiga, Secretária Adjunta - SES, esta como Presidenta da Comissão;

II - Luis Henrique de Oliveira Brito, Unidade Gestora Ações e Serviços de Saúde;

III - Mauricio Fernandes Lima, Comissão Setorial de Licitação

IV - Werbron Guimarães Lima, Unidade Gestora de Contrato e Convênios,

V - Maria de Jesus Câmara Ferreira, Unidade de Gestora de Atividade Meio;

VI - Graça Maria Ahid Bastos, Unidade de Tecnologia de Informática;

VII - Horlânes Alves de Sousa, Membro da Superintendência de Engenharia, e

VIII - Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Membro da Assessoria Jurídica.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde:

I - Realizar o monitoramento e avaliação periódica das metas e programações quantitativas e qualitativas atingidas pelos institutos ao final da vigência dos termos de parcerias ;

II - Inventariar os bens moveis, imóveis, equipamentos, materiais de consumo e expediente e utensílio que pertencem ao acervo da SES, bem como os que pertencem ao patrimônio dos institutos;

III - Elaborar relatório quinzenal acerca dos diagnósticos de casos e suas resoluções, para as demandas identificadas;

IV - Enfim, avocar todas as ações e serviços alusivos a execução de suas competências, e outras, mediante a apresentação de justificativas ao Secretário de Estado da Saúde, que forem necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria terá vigência por prazo indeterminado, sendo sua revogação submetida a decisão do Secretário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO

Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

PORTARIA Nº 377/2015 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97, e

Considerando o Decreto nº 30.622/2015, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear até ulterior deliberação, MICHAEL HUDSON RODRIGUES GUIMARÃES SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Curso de Matemática Licenciatura, do Centro de Estudos Superiores de Pedreiras - CESPE, Símbolo DANS-3.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

São Luís, 10 de março de 2015.

Prof. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA

Reitor

PORTARIA Nº 383/2015 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97, e

Considerando o Decreto nº 30.622/2015, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ALLYSSON HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Departamento de Economia Rural do Centro de Ciências Agrárias - CCA, Simbologia DAS - 4.



Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 11 de março de 2015.

Prof. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

PORTARIA Nº 453/2015 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97, e

Considerando o Decreto nº 30.622/2015, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear VERONICA GOMES CARDOSO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Compras e Serviços da Pró-Reitoria de Administração - PRA, símbolo DANS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.04.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 23 de março de 2015.

Prof. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

PORTARIA Nº 454/2015 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97, e

Considerando o Decreto nº 30.622/2015, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, símbolo DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.04.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 23 de março de 2015.

Prof. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 27667/2015 - SEDUC.

R E S O L V E:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento, em prorrogação, de **LÍVIA DA CONCEIÇÃO C ZAQUEU**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 4, CLASSE B, Matrícula nº 1147701, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 09/02/2015 a 23/06/2015, para PARTICIPAR DE CURSO DE DOUTORADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO NA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE EM SÃO PAULO/SP, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Gestor de Atividades Meio/UGAM/SEDUC

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 27659/2015 - SEDUC.

R E S O L V E:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento, em prorrogação, de **LÍVIA DA CONCEIÇÃO C ZAQUEU**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 1, CLASSE A, Matrícula nº 2215101, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 09/02/2015 a 23/06/2015, para PARTICIPAR DE CURSO DE DOUTORADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO NA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE EM SÃO PAULO/SP, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Gestor de Atividades Meio/UGAM/SEDUC

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 212869/2014 - URE SÃO LUIS,.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento sem prejuízo da remuneração de **CAROLINA LOOS DA CRUZ**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 5, CLASSE C, Matrícula nº 949115, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 20/03/2015 a 20/03/2017, para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDAD DE LA EMPRESA (UDE) NA CIDADE DE MONTEVIDÉU/URUGUAI, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Gestor de Atividades Meio/UGAM/SEDUC

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 156317/2014 - URE SÃO LUÍS,.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento sem prejuízo da remuneração de **AURENILDES DA SILVA BRASIL**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 4, CLASSE B, Matrícula nº 1146638, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 02/03/2015 a 01/08/2017, para PARTICIPAR DE CURSO DE DOUTORAMENTO EM EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS EM LISBOA/PORTUGAL, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

Gestor de Atividades Meio - UGAM/SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 043, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **ROSEANY RODRIGUES VIÉGAS**, Assessor Jurídico, matrícula nº 2477792, **LUCILENE SILVA COSTA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 825232, **SIMEI SANTOS DA SILVA**, Analista Executivo, matrícula nº 330.100, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, na forma do disposto nos art. 235,236 e 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade em processo específico, apurar os fatos narrados nos autos do Processos SGT/SECMA nº 32048/2015 e SAMPO/SEGEP nº 3312/2015, relativos a infrações e multas de trânsito, devendo a Comissão concluir os seus trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua instauração, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria devesa entrar em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CELLJON ABREU RAMOS

Secretário Adjunto de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 039/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referentes à movimentação dos recursos da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco, sejam executadas, **em conjunto**, com pelo menos dois ordenadores abaixo identificados:

ORDENADORES		
NOME	CARGO	CPF
Márcio Batalha Jardim	Secretário de Estado do Esporte e Lazer	529.070.073-00
Josléa Silva Rodrigues	Secretária-Adjunta de Esporte Educacional	658.074.483-91
Leonardo Santos Cordeiro	Presidente da Comissão de Análise de Projetos Esportivos Incentivados	616.690.593-91

Art. 2º São atividades abrangidas pela presente Portaria:

I - Solicitar abertura de contas de depósito em nome da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;

II - Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;

III - Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;

IV - Efetuar resgate/aplicações financeiras;

V - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta e para os sistemas do Banco do Brasil, Caixa Econômica e Bradesco.

Art. 3º As Ordens Bancarias e RE's deverão ser assinadas por um dos servidores abaixo identificados, em conjunto com um dos ordenadores:

NOME	CARGO	CPF
Reginaldo Soares da Silva Junior	Supervisor Administrativo Financeiro	251.178.403-30
Antonia Maria do Carmo Rangel	Gestora de Atividades Meio	323.305.291-04

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria Nº 12/2015, data de 06 de fevereiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 111/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 057, de 04 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 11 de março de 2015, à folha 57:

Onde lê-se: "Eduardo Silveira Bayma matrícula 1188366."

Lê-se: "Dinary Guedes Reis Garcez matrícula 2461465."

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Luís, Maranhão. 27 de março de 2015.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária



RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 003/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE SÃO LUÍS E PAÇO DO LUMIAR- MA.

EDITAL Nº 003/2015

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 003/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.
REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.
REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.
JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 004/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU E CHAPADINHA-MA.

EDITAL Nº 004/2015

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 004/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.
REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.
REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.
JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 005/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AÇAILÂNDIA E DAVINÓPOLIS - MA.

EDITAL Nº 005/2015

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 005/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.
REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.
REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 006/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL, SANTA INÊS E VIANA - MA.****EDITAL Nº 006/2015**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 006/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.

REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.

REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 007/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE COROATÁ E PEDREIRAS - MA.****EDITAL Nº 007/2015**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 007/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.

REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.

REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 008/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.****EDITAL Nº 008/2015**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 008/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.

REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.

REMUNERAÇÃO

Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

**RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 009/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, CODÓ E TIMON - MA.****EDITAL Nº 009/2015**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 009/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.
REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.
REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 010/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA.****EDITAL Nº 010/2015**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital nº 010/2015, realizado para contratação temporária de Auxiliares de Segurança Penitenciária, para nele constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

2.1.
REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Leia-se:

2.1.
REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), composto pelo subsídio da categoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.1.
JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da Unidade Prisional em que o CONTRATADO será lotado.

São Luís/MA, 30 de março de 2015

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Diário Oficial

- Posto avançado do Diário Oficial em Imperatriz.

Rua Godofredo Viana, nº 757 - Centro Viva Cidadão

**Casa Civil**

Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Rua da Paz, 203 – Centro
Fone: 3222-5624 – CEP: 65.020-450
São Luís - Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.